



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.392^a sessão da 3^a Câmara realizada em 11 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procuradora do Estado: Rachel Patrícia de Carvalho Rosa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004371789-09 - Autuado: ORGANIZACOES FRANCAP S/A - Impugnação nº(s): 40.010159827-69 (ORGANIZACOES FRANCAP S/A - Procurador: JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Jair Marques da Silva Junior e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 25.411/25/3^a.

- PTA nº. 01.004180210-81 - Autuado: SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159723-72 (SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA) e 40.010159699-91 (SORAYA APARECIDA RIOS ALVES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.499/1.508, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 25.413/25/3^a.

- PTA nº. 01.004354651-37 - Autuado: CELINA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159812-82 (CELINA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - Procurador: ADRIEL GONCALVES NASCIMENTO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 31.180/31.193. ACÓRDÃO: 25.414/25/3^a.

- PTA nº. 01.004331660-27 - Autuado: A ECONOMICA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159821-90 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 227/228. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Morais (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.415/25/3^a.

- PTA nº. 01.004403460-01 - Autuado: ITAIPU VIDROS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159911-81 (ITAIPU VIDROS S.A. - Procurador: BRUNO DE ALMEIDA RIBEIRO/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno de Almeida Ribeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 25.412/25/3^a.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

